



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

DECRETO Nº 8.921, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"REITERA A DECLARAÇÃO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, RATIFICA A ADESÃO AO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882/2021, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 56.120, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, RECEPCIONA OS PROTOCOLOS GERAIS E OBRIGATÓRIOS DEFINIDOS PELO GOVERNO ESTADUAL, E ESTABELECE PROTOCOLOS ESPECÍFICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ratificação do Decreto Municipal nº 8.181/20, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, alterado pelo Decreto Estadual nº 56.120/21, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e os Protocolos Gerais de Atividades da Região 09;

DECRETA:

Art. 1º. Fica REITERADA a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Eldorado do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), conforme Decreto Municipal nº 8.181, de 23 de março de 2020, unificado neste decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

Art. 2º. No âmbito do Município, recepciona o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, alterado pelo Decreto Estadual nº 56.120/21, no que não contrariar as normas específicas estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. Fica determinada no âmbito do município de Eldorado do Sul, diante das evidências científicas e análises sobre as informações e estratégias em saúde, necessárias à promoção da saúde pública, a adoção das medidas de prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:

I - a observância do distanciamento social;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho.

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

IV - é obrigatório o uso de máscara para circulação nos espaços públicos, transportes coletivo e individual e em todos os estabelecimentos comerciais; e recomendação do uso de máscara dupla (máscara cirúrgica + máscara de pano, que garantem proteção de 95%).

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º As máscaras são de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família.

§3º A utilização de máscara/protetor do tipo viseira não substitui o uso da máscara de proteção facial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

§4º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

- a) vias públicas;
- b) parques, praças e pontos turísticos;
- c) pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rododferroviárias e aeroportos;
- d) veículos de transporte coletivo, de táxi e de transporte por aplicativos;
- e) repartições públicas;
- f) estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- g) locais de uso comum ou de passagem, incluindo elevadores, corredores e escadas de acesso, em área interna e externa de qualquer tipo de imóvel ou edificação;
- h) outros locais, abertos ou fechados, em que possa haver circulação e aglomeração de pessoas.

§ 5º Fica estipulada multa de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas que descumprirem as regras de prevenção de combate ao COVID-19 estipuladas neste Decreto.

Art. 4º Ficam estipulados os seguintes Protocolos Gerais Obrigatórios:

I - Em qualquer lugar, usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz; manter no mínimo de 1m (um metro) de distância de outras pessoas; e em ambientes fechados, garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar, no acesso, exigir a limpeza das mãos com água e sabão e/ou álcool 70% ou similares.

II - Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes, afixando cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização, devendo definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração.

Art. 5º São obrigatórias nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, além dos cuidados elencados nos Art. 3º e Art. 4º deste Decreto, quando permitido o seu funcionamento, a observância das normas estabelecida no Anexo Único do Decreto Estadual nº 56.120/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

Art. 6º As Missas e serviços religiosos devem estabelecer um rígido controle da ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) com base no PPCI, desde que intercalando cadeiras ou assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre pessoas e/ou grupos de coabitantes.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.

Art. 7º - Deverá ser exigida a comprovação de vacinação ou de testagem contra a COVID – 19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos por atividades constantes no anexo único deste Decreto, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 1º A comprovação de vacinação que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronovac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 2º Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID - 19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

Art. 8º Aplica-se ao estabelecimento que descumprir as medidas impostas neste Decreto, uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando em caso de reincidência; e, podendo ocorrer cumulativamente a penalidade de multa e interdição total ou parcial das atividades.

§ 1º Nos termos do "caput" deste Artigo, a notificação será feita pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, pela Fiscalização de Obras e Posturas, dentro de suas competências; e, em regime de excepcionalidade em razão do decreto de calamidade, poderá a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

notificação ser realizada por membro da equipe responsável pela fiscalização, ou qualquer servidor designado mediante portaria ou decreto.

§2º As notificações e recursos referente às penalidades e serão remetidas ao Gabinete da Procuradoria Geral para análise e deliberação, cabendo recurso ao **Comitê de Acompanhamento** do COVID-19.

§3º Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), obedecido os protocolos de distanciamento e proteção.

Art. 9º As atividades e serviços essenciais públicos e privados, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), devem resguardar o exercício e o funcionamento, ficando vedado o seu fechamento.

Art. 10. Os servidores e estagiários pertencentes ao Grupo de Risco do COVID-19, devem retornar a laborar de forma presencial, sendo asseguradas condições de higiene, distanciamento social e uso de EPI's, com observância às normas estabelecidas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 56.120/21.

§1º Em situações excepcionais, mediante apresentação de laudo médico, os servidores comprovadamente pertencentes ao Grupo de Risco do COVID-19, serão encaminhados para avaliação do médico do trabalho.

§2º O trabalho remoto será autorizado para casos específicos com determinação médica de isolamento domiciliar, devendo o servidor comprovar o cumprimento de carga horária através relatório de atividades.

Art. 11. Os secretários municipais, poderão acumular a gestão de duas pastas temporariamente, em casos de afastamento de Titular da pasta, contaminado por Covid-19, sem acúmulo de vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

Art. 12. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, será realizada pelos órgãos municipais competentes, incluindo os servidores da Fiscalização de Trânsito, Fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Fiscalização de Obras e Posturas, da Defesa Civil do Município, da Procuradoria Geral do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo designar outros servidores para reforçar o cumprimento do presente, na medida que se fizer necessário.

Art. 13. As Secretarias e os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

- I** - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- II** - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- III** - Evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
- IV** - A realização de eventos e reuniões presenciais devem obedecer as normas de proteção e distanciamento;
- V** - Não permitir acesso de pessoas na repartição sem o uso de máscara;
- VI** - Priorizar o atendimento remoto do público, através de telefone, e-mail e meios alternativos de comunicação e atendimento, evitando a circulação interna de pessoas.

Parágrafo único. No âmbito de cada Secretaria deverá ser realizado levantamento de servidores e estagiários vacinados, primeira e segunda dose, bem como informações de servidores sem imunização para fins de controle local.

Art. 14. Os termos de parcerias os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, atingidos pelo presente decreto, devem ser reavaliados, conforme o plano de trabalho para fins de adequação e protocolos, enquanto perdurar o estado de calamidade.

Art. 15. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral, o período de ausência decorrente de afastamento por sintoma ou diagnóstico de COVID-19, mediante apresentação a chefia de comprovante expedido por profissional médico ou órgão da saúde pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

Art. 16. Todos os eventos públicos e privados, em local aberto ou fechado, com previsão de público superior a 400 (quatrocentas) pessoas, devem apresentar pedido junto a Procuradoria Geral do Município, com os procedimentos de prevenção e croqui do local, desde que obedecidos os protocolos correspondentes ao estabelecido no Decreto Estadual.

Art. 17. Para restaurantes, bares, lancherias, sorveterias e similares fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de "*take away*" e "*drive thru*", pegue e leve.

Art. 18. Eventos infantis, campeiros, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e similares, poderão funcionar, desde que obedecidas as normas obrigatórias de prevenção e distanciamento.

Art. 19. Ficam suspensas a eficácia das determinações municipais e estadual que conflitem com as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 8.895/21.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Rodrigo Avila da Silveira
Secretário da Administração e Patrimônio

DECRETO Nº 56.120, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

I – com base nos fundamentos técnicos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, fica inserido o art. 8º-A, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Poderá ser exigida comprovação de vacinação ou de testagem contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos por atividades constantes no anexo único deste Decreto, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 1º A comprovação de vacinação que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronavac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 2º Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

II – Fica inserido o inciso VII ao art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º...

...

VII – higienizar, a cada novo usuário, todos os dispositivos de uso próximo à boca, tais como microfones, telefones, rádios, megafones, dentre outros.

III - fica alterado o Anexo Único, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	
Administração	Serviços de Utilidade Pública	35, 36, 37, 38,	Médio-		

e Serviços	(Energia, Água, Esgoto e outros)	39	Baixo		
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		
Saúde e	Assistência	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	

Assistência	Social				
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações ▪ Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de

					<p>alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento " ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ▪ Quando houver, observar regimentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme

					<p>protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	<p>Portaria SES-SEDUC nº 01/2021;</p> <p>Decreto Estadual nº 55.465/2020.</p> <p>Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021</p>	<p>Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.</p>
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;</p>	<p>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;</p> <p>Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;</p>
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio		
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio		
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e	56	Alto	<p>Portaria SES nº 390/2021;</p> <p>Distanciamento mínimo de 2m entre mesas;</p>	<p>Apenas clientes sentados e em grupos de até</p>

	similares			<p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".</p>	<p>seis (6) pessoas;</p> <p>Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)</p>
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p>
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<p>Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.</p>	<p>Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais;</p> <p>Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes);</p> <p>Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;</p>

Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p><u>Público exclusivamente sentado:</u></p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202);</p> <p>Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por <u>estádio/ginásio/similar</u>; ▪ Autorização conforme: <ul style="list-style-type: none"> • até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; • de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; • de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); <p>Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Teto de ocupação de público: uso <u>exclusivo de espaços com cadeiras</u>, com <u>ocupação máxima de 30%</u> com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre <u>grupos de até 3 pessoas</u>; ▪ Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; 	<p>Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;</p> <p>Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;</p> <p>Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;</p>
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”;

					Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;</p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p>Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ acima de 800 pessoas: não autorizado. 	<p>Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto		<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação:

					<p>conforme protocolo de "Restaurantes etc.;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Danças e ensaios tradicionalistas : conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento " ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ▪ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;

				<p>e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p>Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal. 	<p>Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p><u>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</u></p> <p>Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor</p>	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</p>

				<p>separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal. 	<p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto	<p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p>	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no

					<p>alvará ou PPCI</p> <p><i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p>
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo;</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</p> <p>Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</p>

Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
---------------------------------	--	----	------	---	--

Art. 2º Fica inserido o § 5º no art. 1º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 5º O Governador do Estado poderá designar um Conselho de especialistas para, com base em evidências científicas e análises estratégicas das informações, estudar e propor medidas para aperfeiçoamento das medidas de Enfrentamento da Epidemia COVID-19.

Art. 3º Fica facultada, até 17 de outubro de 2021, a utilização dos protocolos estabelecidos pelo Decreto nº 56.071, de 03 de setembro de 2021, desde que observadas integralmente e exclusivamente as suas regras.

Parágrafo único. Os protocolos estabelecidos pelo inciso III do art. 1º deste Decreto passam a ter aplicação cogente e exclusiva a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de outubro de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde.

CLAUDIO GASTAL,
Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão.